

RESOLUÇÃO Nº 010/DPG, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe acerca da regulamentação do processo administrativo previdenciário de concessão e revisão de aposentadoria no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como pelo art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão do benefício de aposentadoria no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

Considerando as competências legais do Mato Grosso Previdência - MTPREV, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT;

Considerando os dispositivos legais da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica da Defensoria Pública de Mato Grosso e normas administrativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS

Seção I Da Aposentadoria Voluntária

Art. 1º Para dar início ao processo de aposentadoria voluntária, o servidor/membro deverá solicitar o benefício via sistema administrativo destinado ao gabinete da Defensoria Pública-Geral, instruindo o procedimento com os documentos listados abaixo, resguardada a observância à Lei nº 13.726/2018:

I - Cópia dos documentos pessoais do servidor, sendo obrigatória a juntada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e PIS/PASEP, devendo-se observar a não divergência de dados entre eles;

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Ofício requerendo a aposentadoria;

IV - Declaração pertinente a acúmulo de cargos e benefícios previdenciários (Anexo I);

V - Declaração assinada pelo servidor concordando com a redução dos proventos, caso a regra para concessão do benefício não seja integral (última remuneração), considerando o cálculo pela média e/ou proporcional, face ao que dispõe o Manual de Orientação da Remessa de Documentos do TCE/MT, conforme anexo II;

Parágrafo único. No decorrer do trâmite administrativo poderá ser solicitado ao requerente a assinatura e apresentação de outros documentos eventualmente necessários.

Art. 2º No decorrer do processo, o pedido será submetido:

I - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para análise de eventual existência de processos administrativos disciplinares em andamento e/ou penalidades disciplinares pendentes de cumprimento, expedindo certidão de nada consta quando for o caso.

II - À Coordenadoria de Direitos, Aposentadorias e Pensões, para levantamento das informações funcionais e certificação, no processo administrativo, da existência de eventuais averbações de tempo de serviço/contribuição para fins de aposentadoria.

§ 1º A continuidade do processo de aposentadoria fica condicionada à apresentação/localização das certidões originais de tempo de serviço/contribuição que serão utilizadas para concessão do benefício.

§ 2º Identificando-se qualquer pendência/irregularidade nas certidões de tempo de serviço/contribuição, fica o requerente responsável por providenciar eventuais retificações/emissões de nova via apontadas pelo setor técnico.

§ 3º Identificando-se qualquer pendência/irregularidade nas portarias de averbação das certidões de tempo de serviço/contribuição, o gabinete da 2ª Subdefensoria Pública-Geral será cientificado para providências quanto à regularização da publicação.

Art. 3º A Diretoria Jurídica elaborará parecer aplicando as regras de aposentadoria voluntária mais benéficas ao requerente, de acordo com as informações e documentos constantes no processo, para fins de concessão do benefício.

Art. 4º A concessão da aposentadoria ficará condicionada à juntada de 03 (três) pareceres no processo administrativo, quais sejam:

I - Parecer jurídico da Diretoria Jurídica da DPE-MT;

II - Parecer técnico da Unidade de Controladoria-Geral da DPE-MT,

III - Parecer opinativo da Unidade Gestora Única do RPPS de Mato Grosso - Mato Grosso Previdência (MTPrev).

Art. 5º Nas hipóteses de indeferimento do pedido de concessão do benefício, o processo será devolvido à Diretoria de Gestão de Pessoas para que cientifique o servidor/membro sobre o necessário e imediato retorno à atividade, caso esteja em fruição da licença especial remunerada para fins de aposentadoria.

Seção II

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho ou Invalidez

Art. 6º As aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho serão concedidas mediante apresentação de laudos médicos que diagnostiquem o servidor/membro como insuscetível de readaptação ou retorno à atividade, bem como após submissão do requerente à perícia médica oficial que valide o quadro suscitado.

Art. 7º Para dar início ao processo de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, o servidor/membro deverá solicitar o benefício via sistema administrativo destinado ao gabinete da Defensoria Pública-Geral, instruindo o procedimento com os seguintes documentos, resguardada a observância à Lei nº 13.726/2018:

I - Cópia dos documentos pessoais do servidor, sendo obrigatória a juntada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e PIS/PASEP, devendo-se observar a não divergência de dados entre eles;

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Ofício requerendo a aposentadoria;

IV - Declaração pertinente a acúmulo de cargos e benefícios previdenciários (Anexo I);

V - Declaração assinada pelo servidor concordando com a redução dos proventos, caso a regra para concessão do benefício não seja integral (última remuneração), considerando o cálculo pela média e/ou proporcional, face ao que dispõe o Manual de Orientação da Remessa de Documentos do TCE/MT, conforme anexo II;

VI - Laudos/documentos médicos pertinentes em posse do requerente.

Parágrafo único. No decorrer do trâmite administrativo, ao requerente poderá ser solicitado assinatura e apresentação de outros documentos eventualmente necessários.

Art. 8º No decorrer do processo, o pedido será submetido:

I - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para análise de eventual existência de processos administrativos disciplinares em andamento e/ou penalidades disciplinares pendentes de cumprimento, expedindo certidão de nada consta quando for o caso. Existindo pendência administrativa disciplinar referente ao requerente, será inviabilizada a concessão da aposentadoria.

II - À Coordenadoria de Direitos, Aposentadorias e Pensões, para levantamento das informações funcionais e certificação, no processo administrativo, da existência de eventuais averbações de tempo de serviço/contribuição para fins de aposentadoria.

III - Ao Mato Grosso Previdência - MTPREV, para agendamento e realização de perícia médica oficial.

§ 1º Caso a Perícia Médica do Mato Grosso Previdência não ateste a incapacidade permanente, o processo deverá ser remetido ao Gabinete da Defensora Pública-Geral para ciência e deliberação.

§ 2º Caso a Perícia Médica do Mato Grosso Previdência ateste a incapacidade permanente, será dada sequência ao processo de aposentadoria.

§ 3º A continuidade do processo de aposentadoria fica condicionada à apresentação/localização das certidões originais de tempo de serviço/contribuição que serão utilizadas para concessão do benefício.

§ 4º Identificando-se qualquer pendência/irregularidade nas certidões de tempo de serviço/contribuição, fica o requerente responsável por providenciar eventuais retificações documentais devidas e apontadas pelo setor técnico.

§ 5º Identificando-se qualquer pendência/irregularidade nas portarias de averbação das certidões de tempo de serviço/contribuição, o gabinete da 2ª Subdefensoria Pública-Geral será cientificado para providências quanto à regularização da publicação.

Art. 9º A concessão da aposentadoria ficará condicionada à juntada de 03 (três) pareceres no processo administrativo, quais sejam:

I - Parecer jurídico da Diretoria Jurídica da DPE-MT;

II - Parecer técnico da Unidade de Controladoria-Geral da DPE-MT,

III - Parecer opinativo da Unidade Gestora Única do RPPS de Mato Grosso - Mato Grosso Previdência (MTPrev).

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 10 A Coordenadoria de Direitos, Aposentadorias e Pensões iniciará, “de ofício”, o processamento da concessão do benefício de aposentadoria compulsória no mês anterior em que o servidor completar 75 anos de idade, data na qual deverá ser dispensado de suas atividades, independentemente da conclusão, ou não, do respectivo processo de aposentadoria compulsória.

Seção IV

Da Aposentadoria para Pessoas Com Deficiência

Art. 11 Para dar início ao processo de aposentadoria da Pessoa com Deficiência o benefício deverá ser solicitado via sistema administrativo destinado ao gabinete da Defensoria Pública-Geral, instruído com os seguintes documentos, resguardada a observância à Lei nº 13.726/2018:

I - Cópia dos documentos pessoais do servidor, sendo obrigatória a juntada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e PIS/PASEP, devendo-se observar a não divergência de dados entre eles;

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Ofício requerendo a aposentadoria;

IV - Declaração pertinente a acúmulo de cargos e benefícios previdenciários (Anexo I);

V - Declaração assinada pelo servidor concordando com a redução dos proventos, caso a regra para concessão do benefício não seja integral (última remuneração), considerando o cálculo pela média e/ou proporcional, face ao que dispõe o Manual de Orientação da Remessa de Documentos do TCE/MT, conforme anexo II;

VI - Laudo e avaliação biopsicossocial emitido pela perícia oficial;

VII - Cópia do termo de curatela provisória ou definitiva, nos casos em que o laudo médico pericial atestar a necessidade de representação legal do servidor, para os atos da vida civil, nos termos da lei;

VIII - Procuração com reconhecimento de firma outorgada a representante voluntário, nos casos de impossibilidade física do servidor firmar assinatura;

IX - Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do representante legal, judicial ou convencional, se for o caso;

Parágrafo único. No decorrer do trâmite administrativo poderá ser solicitado ao requerente a assinatura e apresentação de outros documentos eventualmente necessários.

Art. 12 No decorrer do processo, o pedido será submetido:

I - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para análise de eventual existência de processos administrativos disciplinares em andamento e/ou penalidades disciplinares pendentes de cumprimento, expedindo certidão de nada consta quando for o caso. Existindo pendência administrativa disciplinar referente ao requerente, será inviabilizada a concessão da aposentadoria.

II - À Coordenadoria de Direitos, Aposentadorias e Pensões, para levantamento das informações funcionais e certificação, no processo administrativo, da existência de eventuais averbações de tempo de serviço/contribuição para fins de aposentadoria.

§ 1º A continuidade do processo de aposentadoria fica condicionada à apresentação/localização das certidões originais de tempo de serviço/contribuição que serão utilizadas para concessão do benefício.

§ 2º Identificando-se qualquer pendência/irregularidade nas certidões de tempo de serviço/contribuição, fica o requerente responsável por providenciar eventuais retificações/emissões de nova via apontadas pelo setor técnico.

§ 3º Identificando-se qualquer pendência/irregularidade nas portarias de averbação das certidões de tempo de serviço/contribuição, o gabinete da 2ª Subdefensoria Pública-Geral será cientificado para providências quanto à regularização da publicação.

Art. 13 A concessão da aposentadoria ficará condicionada à juntada de 03 (três) pareceres no processo administrativo, quais sejam:

I - Parecer jurídico da Diretoria Jurídica da DPE-MT;

II - Parecer técnico da Unidade de Controladoria-Geral da DPE-MT,

III - Parecer opinativo da Unidade Gestora Única do RPPS de Mato Grosso - Mato Grosso Previdência (MTPrev).

Art. 14 Compete à Perícia Médica oficial a avaliação da pessoa com deficiência, que será realizada para fazer prova dessa condição exclusivamente para fins previdenciários.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS NO TRÂMITE ADMINISTRATIVO

Art. 15 Durante a análise administrativa do requerimento de concessão de aposentadoria, compete:

I - À Defensoria Pública-Geral deliberar e decidir sobre a concessão do benefício e sua eventual revisão e consequências financeiras;

II - À Primeira Subdefensoria deliberar e decidir sobre o pagamento do montante rescisório;

III - À Segunda Subdefensoria deliberar e decidir sobre as averbações utilizadas para contagem de tempo de contribuição;

IV - À Corregedoria-Geral certificar sobre eventual existência de processo ou penalidade administrativa disciplinar referente ao requerente;

V - À Diretoria Jurídica a elaboração de parecer jurídico e manifestação diante de controvérsias legais;

VI - À Diretoria de Gestão de Pessoas auxiliar a instrução do procedimento e levantar informações funcionais do requerente;

VII - À Diretoria de Planejamento e Orçamento instruir o processo com informações tangentes ao orçamento para análise de viabilidade do pagamento das verbas rescisórias devidas;

VIII - Ao Mato Grosso Previdência a realização das perícias médicas oficiais e elaboração de pareceres opinativos que antecedem a concessão das aposentadorias.

Parágrafo único. As unidades atuantes no processo devem cumprir os prazos processuais fixados na Lei Estadual n. 7.692/2002.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ/INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO

Art. 16 A Coordenadoria de Direitos, Aposentadorias e Pensões será responsável por iniciar e diligenciar, junto ao Mato Grosso Previdência - MTPrev, a realização de perícia médica com o fito de revisar aposentadorias por invalidez/incapacidade permanente ao trabalho concedidas no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso.

Art. 17 O servidor/membro aposentado por invalidez/incapacidade permanente estará sujeito à realização de avaliações médicas periciais periódicas obrigatórias, que serão realizadas, no máximo, a cada 02 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* será contado a partir da data da publicação do ato aposentatório e das avaliações médicas periódicas que o sucederem.

Art. 18 A avaliação médica pericial será realizada mediante convocação.

§ 1º A Coordenadoria de Direitos, Aposentadorias e Pensões manterá controle próprio sobre os benefícios de aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente ao trabalho concedidos no âmbito da DPEMT e data das revisões periódicas realizadas.

§ 2º O aposentado convocado para a revisão deverá apresentar no ato da avaliação:

I - Atestados médicos indicando o tratamento médico realizado no momento, com o CID (Classificação Internacional de Doenças) da enfermidade em tratamento;

II - Exames médicos e/ou laboratoriais se houver.

§ 1º A Coordenadoria de Direitos, Aposentadorias e Pensões comunicará o MTPREV a fim de que suspenda o pagamento do benefício quando o aposentado não comparecer a avaliação médica pericial.

§ 2º Estando o aposentado por invalidez/incapacidade permanente impossibilitado de deslocar-se para a realização da avaliação médica pericial, comprovadamente por meio de atestado médico, será providenciada a realização de avaliação médica pericial "in loco", conforme Art. 41 da Instrução Normativa nº 01/2023/MTPREV.

§ 3º A avaliação médica pericial "in loco" será acompanhada por Assistente Social.

Art. 19 Realizada a avaliação médica pericial será emitido laudo de revisão de benefício que deverá ser encaminhado para análise à MTPREV.

Art. 20 Fica a Coordenadoria de Direitos, Aposentadorias e Pensões responsável pela gestão das revisões de aposentadoria de forma continuada.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DA APOSENTADORIA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 21 A concessão do benefício de aposentadoria pela Defensora Pública-Geral depende de homologação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O TCE-MT pode, após análise dos documentos previdenciários a ele encaminhados pelo sistema APLIC e a qualquer momento, realizar apontamentos, solicitar providências e determinar a revisão do benefício e conseqüente volta à ativa do servidor/membro aposentado;

§ 2º Após concessão da aposentadoria pela DPG, a instituição poderá solicitar novos documentos/diligências por parte do beneficiário a fim de sanar eventuais pendências para homologação do benefício junto ao TCE-MT, sob risco de revisão e indeferimento da concessão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior será observado o dever de celeridade e priorização do atendimento às requisições advindas do TCE-MT.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 À Administração está assegurado o direito de reapreciar todo o fluxo e decisões tangentes à concessão e manutenção de benefícios de aposentadoria, existindo a possibilidade de revisar a concessão diante da apreciação de eventual irregularidade.

Art. 23 As perícias médicas oficiais seguirão as disposições da Instrução Normativa Nº 01/2023/MTPREV.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

ANEXO I

DECLARAÇÃO PERTINENTE A ACÚMULO DE CARGOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, matrícula _____ declaro para os devidos fins que, de acordo com o disposto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, na presente data que:

1 ? NÃO ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

2 ? NÃO RECEBO quaisquer outros benefícios de: 1) pensão por morte decorrente de atividades civis ou militares; 2) aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios ou 3) proventos de inatividade decorrentes de atividades militares.

3 ? Exerço outros cargos, empregos ou funções públicas, em órgão/entidade integrante da estrutura: ? do Poder Executivo; ? do Poder Legislativo; ? do Poder Judiciário; ? do Tribunal/Conselho de Contas; ? Ministério Público; ? Defensoria Pública; ? da União; ? do Distrito Federal; ? do Estado de _____; ? do Município de _____, no quadro de pessoal do _____, _____, auferindo o valor de R\$ _____, (anexar contracheque).

4 ? RECEBO proventos de inatividade decorrentes de aposentadoria/reserva remunerada/reforma, conforme cópia dos comprovante(s) anexo(s): (preencher com os proventos e local de onde recebe), em órgão/entidade integrante da estrutura: ? do Poder Executivo; ? do Poder Legislativo; ? do Poder Judiciário; ? do Tribunal/Conselho de Contas; ? Ministério Público; ? Defensoria Pública; ? da União; ? do Distrito Federal; ; ? do Distrito Federal; ? do Estado de _____; ? do Município de _____, no quadro de pessoal do _____, _____, auferindo o valor de R\$ _____, (anexar contracheque).

5 ? RECEBO proventos de pensão por morte decorrentes de atividades civis ou militares, conforme cópia dos comprovante(s) anexo(s): (preencher com os proventos e local de onde recebe), em órgão/entidade integrante da estrutura: ? do Poder Executivo; ? do Poder Legislativo; ? do Poder Judiciário; ? do Tribunal/Conselho de Contas; ? Ministério Público; ? Defensoria Pública; ? da União; ? do Distrito Federal; ? do Estado de _____; ? do Município de _____, no quadro de pessoal do _____, _____, auferindo o valor de R\$ _____, (anexar contracheque).

DECLARO para os devidos fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal na forma da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de _____.

Interessado(a)/Requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA ACERCA DE POSSÍVEL REDUÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, titular da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, matrícula funcional nº _____, cargo de _____, lotado(a) no(a) _____, declaro concordar com a redução dos meus proventos, caso a regra para concessão do benefício não seja integral (última remuneração), considerando o cálculo pela média e/ou proporcional, face ao que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2015 e Manual de Orientação da Remessa de Documentos do TCE/MT. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de _____.

Interessado(a)/Requerente